



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-52.2024.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR PREFEITO, FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, ELEICAO 2024 APARECIDO DONADONI VICE-PREFEITO, APARECIDO DONADONI
Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO JUNIOR ASSUNCAO DA SILVA - RO11412, CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA - RO9428
Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO JUNIOR ASSUNCAO DA SILVA - RO11412, CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA - RO9428
Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276
Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2024, apresentada pelo candidato eleito ao cargo de prefeito, FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, pela Coligação Vilhena nos trilhos, o trabalho continua, no município de Vilhena/RO.

Nos termos da legislação de regência, a presente prestação de contas abrange também a do candidato eleito, ao cargo de vice-prefeito, APARACIDO DONADONI.

O candidato supramencionado apresentou a prestação de contas, referente às eleições 2024, em conformidade com o prazo fixado no artigo 49, *caput*, da Resolução/TSE 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no DJE/TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

Foi emitido o parecer técnico de diligências (ID 122884934), acerca do qual se manifestou o candidato Flori, nos ID 122893692 e 122906571, juntando os documentos de ID 122906572 e seguintes.

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o analista, nomeado por este Juízo, emitiu o parecer técnico conclusivo de ID 122921327, opinando pela desaprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovadas irregularidades graves que comprometeram a lisura das contas.

Intimado para se manifestar acerca do parecer conclusivo, o candidato aportou aos autos a petição de ID 122924959, juntando documentos de ID 122924960 e seguintes.

Os autos foram, então, remetidos ao Ministério Público Eleitoral que se manifestou pela desaprovação das contas, conforme petição de ID 122926121 e requereu outras providências para a investigação de fatos graves, assim considerados pelo *Parquet*, ali elencados.

Após a conclusão dos autos, o candidato Flori aportou, intempestivamente, petições de ID 122926747 e ID 122927632 e documentos de ID 122926749 e seguintes.

É, em síntese, o relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral disciplinar a prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como regular as arrecadações e destinação das receitas.

Nesta esteira, constitui a prestação de contas um importante aliado da Justiça Eleitoral na busca por oferecer ao cidadão a maior transparência possível no pleito eleitoral, de forma a garantir que a vontade popular ocorra dentro dos salutares parâmetros da legalidade e publicidade, aferindo perenemente a lisura das arrecadações e gastos das campanhas eleitorais.

Neste diapasão, verifica-se que o candidato apresentou a prestação de contas respeitando o prazo estabelecido no artigo 49 *caput*, da Resolução/TSE 23.607/2019, portanto, tempestivas as contas.

A legislação eleitoral estabelece um modelo misto de financiamento de campanha eleitoral. As legendas partidárias e os candidatos a cargos eletivos são financiados por doações de pessoas físicas, por recursos próprios e por verbas públicas, oriundas do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC) e do fundo partidário (FP).

O FEFC integra o Orçamento Geral da União e é disponibilizado ao TSE que, por sua vez, faz o repasse aos partidos políticos. Desde a sua instituição, as campanhas eleitorais tem sido, majoritariamente, financiadas com essa espécie de recurso público.

Isso exige da Justiça Eleitoral uma atuação rigorosa e enérgica, a fim de garantir a correta aplicação do dinheiro público, utilizado pelos candidatos em suas campanhas eleitorais.

No caso sob exame, o candidato interessado recebeu R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do FEFC e R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) do fundo partidário, recursos públicos esses que totalizam o montante de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), utilizados em sua campanha à reeleição.

O parecer técnico emitido pelo analista das contas (ID 122921327), identificou diversas irregularidades graves, não sanadas pelo candidato após a sua intimação, consistentes em despesas pagas com recursos públicos, em desacordo com as normas legais. Na mesma trilha, é a manifestação do Ministério Público Eleitoral, acostada ao ID 122926121.

Conforme se depreende das informações prestadas pelo candidato interessado, sua campanha eleitoral foi financiada, quase que na totalidade, por recursos públicos. Como já dito alhures, dos R\$ 1.780.085,01 (um milhão setecentos e oitenta mil e oitenta e cinco reais e um centavo) gastos pelo requerente, R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) são oriundos de dinheiro público.

As irregularidades verificadas na presente prestação de contas são graves e diversas. Analisadas, em bloco, impactam sobremaneira na confiabilidade do conjunto das contas e demonstram, extreme de dúvidas, a utilização incorreta dos recursos públicos disponibilizados aos candidatos Flóri e Aparecido.

Vejamos:

1) O prestador de contas efetuou a comunicação, à Justiça Eleitoral, de recursos e gastos de campanha, em desacordo com o prazo legal do art. 47, I, da Resolução/TSE 23.607/2019. Os recursos, cuja comunicação à Justiça Eleitoral foi feita de forma intempestiva, totalizam 14,9% (quatorze vírgula nove por cento) do total arrecado pelos candidatos.

Em sua manifestação, o interessado arguiu que o descumprimento do prazo se deu por questões próprias relacionadas à administração da campanha, mas que a irregularidade foi sanada com a apresentação de prestação de contas final.

Os recursos não informados, à Justiça Eleitoral, dentro do prazo regulamentar foram:

Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME DOADOR	TIPO ENTREGA	BANCO / FONTE AGÊNCIA / CONTA	TIPO DE DOAÇÃO	VALOR R\$	%
000201100132RO461674310	09/2024	05/11/2024	01.248.362/0001-69	Direção Nacional	Final	FEFC 104 / 4742 / 791-9	Recursos de partido político	200.000,00	11,3
000201100132RO461674302	10/2024	05/11/2024	752.790.962-53	JULIANA PAULA DA SILVA	Final	OR 104 / 4742 / 793-5	Recursos de pessoas físicas	4.000,00	0,2
000201100132RO461674302	10/2024	05/11/2024	055.088.824-13	MANSUR KIM YANO	Final	OR 104 / 4742 / 793-5	Recursos de pessoas físicas	6.000,00	0,3
000201100132RO461674323	10/2024	05/11/2024	4832.073.411-87	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO	Final	OR 104 / 4742 / 793-5	Recursos de pessoas físicas	5.000,00	0,2
000201100132RO461674323	10/2024	05/11/2024	021.635.051-46	ALMEIDA VINICIUS DE CAMPOS	Final	OR 104 / 4742 / 793-5	Recursos de pessoas físicas	26.200,00	1,5
000201100132RO461674324	10/2024	05/11/2024	4832.073.411-87	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO	Final	OR 104 / 4742 / 793-5	Recursos de pessoas físicas	5.000,01	0,2
000201100132RO461674324	10/2024	05/11/2024	011.923.422-08	THIAGO DANTAS CANCELAO	Final	OR 104 / 4742 / 793-5	Recursos de pessoas físicas	10.000,00	0,5
000201100132RO461674331	10/2024	05/11/2024	010.113.552-13	FRANK YURI FEITOSA	Final	OR 104 / 4742 / 793-5	Recursos de pessoas físicas	7.500,00	0,4

Conforme se verifica, o candidato recebeu a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de FEFC, em 10/09/2024 e apenas enviou a referida informação à Justiça Eleitoral em 05/11/2024, quase dois meses depois, quando o prazo legal para fazê-lo era de 72hs (setenta e duas horas). Resta óbvio que o atraso na informação relacionada ao recebimento do referido recurso público dificultou a fiscalização por parte dos legitimados e desta Justiça Especializada.

A legislação permite que candidaturas e partidos arrecadem recursos até o dia da eleição, o que não foi cumprido pelo candidato, eis que recebeu diversas doações financeiras de pessoas físicas em data posterior à 06/10/2024, data do pleito municipal, conforme demonstrado pela planilha acima, sem que houvesse justificativa adequada para tanto, acompanhada de documentação hábil.

Foram constatadas, também, divergências nas informações relativas às doações constantes da prestação de contas final e aquelas declaradas na prestação de contas parcial, impedindo o controle tempestivo e concomitante dos gastos efetuados, minando a fiscalização e transparência das contas, a saber:

DATA DA RECEITA	CONTA	CNPJ DOADOR	DONOME DOADOR	DOPARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)
28/08/2024	Recursos partido político	de01.248.362/0001-69	-Direção Nacional	500.000,00	500.000,00
10/09/2024	Recursos partido político	de01.248.362/0001-69	-Direção Nacional		200.000,00
02/09/2024	Recursos partido político	de08.517.423/0001-95	-Direção Nacional	300.000,00	300.000,00

Ainda:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)
16/08/2024	IOHRANA APARECIDA THIESEN	000201100132RO000011E	10.000,00
05/09/2024	ROSSY PEDROSA DA SILVA ARAUJO DE SOUSA	000201100132RO000014E	1.412,00
05/09/2024	JOSE SA MONTEIRO	000201100132RO000018E	1.412,00
17/08/2024	KEILA ROSA DE OLIVEIRA	000201100132RO000013E	2.350,00
21/08/2024	MARCIO DA SILVA	000201100132RO000012E	2.165,00
05/09/2024	SUZANA MARTINS DA SILVA	000201100132RO000015E	1.412,00
05/09/2024	EDILSON PEREIRA MACEDO	000201100132RO000017E	1.412,00
05/09/2024	JOSE FIGUEIRA GUILHERME	000201100132RO000016E	1.412,00
28/08/2024	CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA		10,00

Há evidências de gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019), que representaram 29,94% do total da prestação de contas:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	VALOR (R\$)	% ¹
15/08/2024		KEMILLI THAMILYS INGLEZ PAULINO	4.500,00	0,26
28/08/2024	202400000001166	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	17.901,00	1,02
28/08/2024	202400000001170	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	4.683,60	0,27
28/08/2024	202400000001178	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	826,20	0,05
28/08/2024	202400000001169	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3.487,50	0,20
28/08/2024	202400000001177	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	2.611,50	0,15
28/08/2024	202400000001171	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	5.259,30	0,30
28/08/2024	202400000001163	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	19.695,00	1,12
28/08/2024	202400000001180	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3.198,92	0,18
28/08/2024	202400000001164	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3.135,20	0,18
28/08/2024	202400000001165	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3.986,50	0,23
28/08/2024	202400000001181	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	2.616,30	0,15
28/08/2024	202400000001174	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	4.683,60	0,27
28/08/2024	202400000001179	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	697,50	0,04
28/08/2024	202400000001176	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.129,00	0,80
28/08/2024	202400000001167	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3.029,40	0,17
28/08/2024	202400000001175	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	1.577,50	0,09

28/08/2024	202400000001172	LTDA PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	4.223,70	0,24
28/08/2024	202400000001168	LTDA PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	3.198,00	0,18
28/08/2024	202400000001173	LTDA PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	1.255,50	0,07
16/08/2024		SOLANGE DE SOUZA	7.500,00	0,43
16/08/2024		SOLANGE DE SOUZA	7.500,00	0,43
16/08/2024		SOLANGE DE SOUZA	7.500,00	0,43
16/08/2024		SOLANGE DE SOUZA	15.500,00	0,88
05/09/2024		MARLENE RIBEIRO DE LIMA	282,40	0,02
05/09/2024		SAMUEL BATISTA NURTADO	1.412,00	0,08
05/09/2024		ANA PAULA DE SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024		MIRIANI VITORIA BIANCHI	1.412,00	0,08
05/09/2024		LILIANE PERIEL DA COSTA KLEN	1.412,00	0,08
05/09/2024		MARIZETE DORNELLES	1.412,00	0,08
05/09/2024		CLAUDINEI BATISTA JUNIOR	1.412,00	0,08
05/09/2024		RITA DAMIANI CORDEIRO FARIA	1.412,00	0,08
05/09/2024		EDMA NEVES RIBEIRO	1.412,00	0,08
05/09/2024		FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		VANESSA QUEIROZ RIBAS	1.412,00	0,08
05/09/2024		SEBASTIAO AROLD DE ARAUJO	1.412,00	0,08
05/09/2024		MATHEUS MENDES MARIA	1.412,00	0,08
05/09/2024		CINTIA NAYARA MOTA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		MARCIA GOMES VIEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024		WALTER ALVES	1.412,00	0,08
05/09/2024		NILCEIA DE OLIVEIRA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		LUCAS FARIAS DE SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024		JOSE BATISTA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		DONIZETE ALVES DE LIMA JUNIOR	1.412,00	0,08
05/09/2024		ELIONE RUSSO	1.412,00	0,08
05/09/2024		LUIZ CARLOS DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		LENIR SABINO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		LUCIANA MARTINS MENDES DE ALBUQUERQUE	1.412,00	0,08
05/09/2024		MARIA RITA OLIVEIRA CAETANO	1.412,00	0,08
05/09/2024		MIRIAN LOPES NASCIMENTO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		MARCILENE JOSE CAMPOS DUMPIERRE	1.412,00	0,08
05/09/2024		JORGIANE DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		THAIS VENANCIO DE SOUZA	706,00	0,04
05/09/2024		FABIULA DA SILVA BRITO	1.412,00	0,08
05/09/2024		SARANA GATHI RAVARES ROCHA	1.412,00	0,08
05/09/2024		MARCIO ROBERTO DA SILVA SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024		WELBER PENHA DE LIMA	1.412,00	0,08
05/09/2024		VILDOMAR FERREIRA DA ROCHA	1.412,00	0,08
05/09/2024		ANA CLARA DA SILVA CHAVES	1.412,00	0,08
05/09/2024		MICHELLI DE PAULA PINHEIRO	1.412,00	0,08
05/09/2024		MARIA DAS GRAÇAS FARIAS	1.412,00	0,08
05/09/2024		KAROLYNE VALERIA DE ARAUJO	1.412,00	0,08
05/09/2024		MARCIA LEANDRO	1.412,00	0,08
05/09/2024		JOSE BATISTA DAS NEVES	1.412,00	0,08
05/09/2024		EZEQUIEL PEDRO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024		MARCELO ORMANDES GARCIA	1.412,00	0,08
05/09/2024		LUZIA SILVEIRA GOMES ZIBETTI	1.412,00	0,08
05/09/2024		DULSINEIA MARIA DO NASCIMENTO	1.412,00	0,08
05/09/2024		VALDIANE GONÇALVES SERAFIM	1.412,00	0,08

05/09/2024	MARIA LUZINETE CORDEIRO DA SILVA COSTA	1.412,00	0,08
05/09/2024	DANILO CIRONAK PAUL	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIANA DOS SANTOS DE CAMPOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	FRANCISCO DE PAULA MOREIRA BARBOSA	1.412,00	0,08
05/09/2024	RONI CLEISILVA DA CRUZ	1.412,00	0,08
05/09/2024	NAIR COELHO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	VICTORIA MARTINS CRIVELARO	1.412,00	0,08
05/09/2024	DEROCI LEOPOLDINO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	TAINARA VITORIA DOS SANTOS	706,00	0,04
05/09/2024	WILLIAN DE OLIVEIRA CARDOSO	1.412,00	0,08
05/09/2024	CREUZA JULIA PEREIRA GOMES	1.412,00	0,08
05/09/2024	ELIZANGELA DA SILVA ALVARENGA	1.412,00	0,08
05/09/2024	JAIR PEREIRA DE SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	RUBENS SILVESTRE DE PAULA	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	VANESSA JUSTEN DOS PASSOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	ADRIANA CUSTODIO GOMES	1.412,00	0,08
05/09/2024	KENIA RUTH ANEZ SUAREZ	1.412,00	0,08
05/09/2024	LINDALVA RIBEIRO	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANA NELISE GREGORIO GOMES	1.412,00	0,08
05/09/2024	JULIO CESAR JUNIOR TENORIO OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ROSIMAR JOAO	1.412,00	0,08
05/09/2024	REGINA GOMES DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	SHANIA JESUS DIAS DE FREITAS	1.412,00	0,08
05/09/2024	EGRETI FERREIRA RODRIGUES	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANGELA BIGGI VIOLATO	1.412,00	0,08
05/09/2024	JOANA DE SOUZA ANGELICA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ROSELI BERNARDINO DA SILVA DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ALIANE ACIARI	1.412,00	0,08
05/09/2024	EDUARDO GABRYEL PEGO DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	WANDERSON VINICIUS BORGES DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUZIA PEREIRA FIRMINO	1.412,00	0,08
05/09/2024	NELI VIEIRA DA CUNHA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ROSANA CRISTINA BUZAN	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR MAURA RODRIGUES	1.412,00	0,08
05/09/2024	GUILHERME VALDECI PEREIRA SOARES	1.412,00	0,08
05/09/2024	JOSEANA MARIA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ELIZANGELA MAURICIO FERREIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	SERLY CHAVES ANDRADE	1.412,00	0,08
05/09/2024	RAQUEL BEZERRA DA PAIXÃO	1.412,00	0,08
05/09/2024	RAIMARA LIMA CIRQUEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	BENEDITO GONÇALVES DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	HAFIDA SAMIRA SEDEQFERNANDES	1.412,00	0,08
05/09/2024	CLAUDIVINO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	CAMILA RIETZ	1.412,00	0,08
05/09/2024	TATIANE DA SILVA CHYBIAK	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUDYMILLA VIVANY PEGO DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANA CLAUDIA CHEFE PAIXAO	658,93	0,04
05/09/2024	ELIEZER TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIA APARECIDA TEOTONIO DA ROSA	1.412,00	0,08
05/09/2024	GISLAINE DOS SANTOS GALDINO MIRANDA	1.412,00	0,08

05/09/2024	ELIZABETE FRANCISCA BAIER DALBÉM DOS PASSOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANACLETO DE CASTRO SOARES	752,96	0,04
05/09/2024	NAIGUEL ELIONE RUSSO	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUCIANA PEREIRA FIRMINO	1.412,00	0,08
05/09/2024	AIDA LEITE DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANA PAULA SAMPAIO ZEMBRANI	1.412,00	0,08
05/09/2024	JULIO CESAR DA SILVA BRANCHER	1.412,00	0,08
05/09/2024	WILLIAN DA SILVA GONÇALVES	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUCÁS JUNIOR TERNERO DE FREITAS	1.412,00	0,08
05/09/2024	EDINEIA TERNERO DOS SANTOS SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	EMANUELI LAUANY DUARTEZ ALDAIA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANGELA MARTINS DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	RIVALDO DA SILVA VIEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIA APARECIDA FERREIRA DE BRITO	1.412,00	0,08
04/09/2024	ELEICAO 2024 ELIS REGINA MATHIAS VEREADOR	7.000,00	0,40
05/09/2024	ARIANI INACIO DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	DANIELA ROJERIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	JHENIFFER SHAYANE SANTANA DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	CHRISTIAN MACLEY LOBO	1.412,00	0,08
05/09/2024	FABIO WILLIAN DE AVILA BARBOSA	1.412,00	0,08
05/09/2024	CILEIDA OLIVEIRA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANNA CLARA OLIVEIRA DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	VANDERLEI CORREIA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	NATALIA APARECIDA CORDEIRA DA LUZ	1.412,00	0,08
05/09/2024	SIRLEI APARECIDA RAMOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	EDILENA MARTINS COSTA DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	KAMILY CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA	1.412,00	0,08
05/09/2024	IRANI PEREIRA DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	EDIMARCIO DA ROCHA	1.412,00	0,08
05/09/2024	JOAO TEXEIRA LIMA	1.412,00	0,08
16/08/2024	EDSON DOS SANTOS SILVA	2.500,00	0,14
05/09/2024	NILCEIA MARTINZ SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	VALQUIRIA CONCEIÇÃO CARDOSO FERREIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ALDAIR DE JESUS DUARTE FERREIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	MEURY TAMY MACHADO	1.412,00	0,08
05/09/2024	WILIAM DE CARVALHO ALVES	1.412,00	0,08
05/09/2024	CONCEIÇÃO DE FATIMA MESQUITA	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUANA SCHULZ	1.412,00	0,08
05/09/2024	NUBIA RODRIGUES DE SOUZA	703,00	0,04
05/09/2024	TAINÁ HAUANA JACOB	1.412,00	0,08
05/09/2024	JELIANI GUEDES FERREIRA	1.412,00	0,08
15/08/2024	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	15.000,00	0,85
05/09/2024	FRANCIANE APARECIDA BRITO VIEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	GABRIELA LARISSA DE JESUS COSTA	1.412,00	0,08
05/09/2024	LEIDIANE OLIVEIRA PEREIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ZELIA CASSIMIRO	1.412,00	0,08
05/09/2024	SUELI FRANCISCA DA SILVA MOREIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ALCILENE DA SILVA FERNANDES	1.412,00	0,08
05/09/2024	TATIANE ROGERIO SCHIAVI	1.412,00	0,08
05/09/2024	AUGUSTO VALDELINO LEHRBACH MAIA	1.412,00	0,08

05/09/2024	AGUINALDA MESQUITA MENEZES	1.412,00	0,08
05/09/2024	PAULA CAROLINE COELHO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	SALETE GARCIA DE MOURA	1.412,00	0,08
05/09/2024	SILVANA LUIZA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	PAULO HENRIQUE DA COSTA NEUBANER	1.412,00	0,08
05/09/2024	VALERIA ZUMAETA FREIRE	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIA EDUARDA DE CARVALHO SOUZA	1.412,00	0,08
16/08/2024	BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	3.000,00	0,17
05/09/2024	TERESA DE JESUS MARQUES CORREIA TIBES	1.412,00	0,08
05/09/2024	VANESSA CORREIA RATIER	1.412,00	0,08
05/09/2024	GEISIANE TEIXEIRA PENA	1.412,00	0,08
05/09/2024	RAQUEL SILVA DE SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	JOAQUIM RODRIGUES	1.412,00	0,08
16/08/2024	DOUGLAS ALVES BARBATI	3.000,00	0,17
05/09/2024	LORRANY GABRIELY SOUZA DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANALICE SILVA DE SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	FABIANA CARLA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	TEILA APARECIDA PIASSA	1.412,00	0,08
05/09/2024	DARIEL VILLANI	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARA DANIELA DE SOUZA GOULART	1.412,00	0,08
05/09/2024	JEICE KELLY CONCI DE SIQUEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	CORINA PEREIRA VERISSIMO	1.412,00	0,08
05/09/2024	ELIZANEA FERNANDES DOS SANTOS DE PAULA	1.412,00	0,08
05/09/2024	TAYNARA PICININ DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	EYSHILA LOPES DIAS	1.412,00	0,08
15/08/2024	PANTANAL SERV FEST	25.900,00	1,47
05/09/2024	LEILA REGINA DE LIMA	1.412,00	0,08
05/09/2024	AYRTON DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	RAQUEL REIS DOS SANTOS CARVALHO	1.412,00	0,08
05/09/2024	CLARICE SANTOS DE LORENA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANA PAULA RIBEIRO	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUCILENE SELMA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	KATIANE CORDEIRO DA SILVA	376,50	0,02
05/09/2024	KAUANY ARITANA MENDES SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	DERLI VALERIA DE ARAUJO	1.412,00	0,08
05/09/2024	KEYLA SILVA DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	ENEIA FRANCISCA DE MOURA	1.412,00	0,08
05/09/2024	EMANUEL B. ANDRADE	1.412,00	0,08
05/09/2024	JOAO VICTOR DOS SANTOS RAMOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	DAVI PEREIRA DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARCIA ANDRÉIA FACINI DEMICHELLI	1.412,00	0,08
05/09/2024	GENETE GUIMARAES	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIANO		
05/09/2024	GRASIELI DA SILVA SANTOS	706,00	0,04
05/09/2024	LORENNNA VITORIA BARCELOS WEBER	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIA VERONICA ALVES	1.412,00	0,08
05/09/2024	ADELSON MILICO DE MELO	1.412,00	0,08
05/09/2024	CELIA ROSA DE NOVAIS CARDOSO	1.412,00	0,08
05/09/2024	CLEONICE DIAS OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	CLEIDE COSTA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	JOANA D'ARC DA PAZ	1.412,00	0,08
05/09/2024	ARLETE ALVES DOS SANTOS RIBEIRO	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIA SUELI GOMES DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	JOAO DONIZETE FABIANO	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIVONIS RESENDE	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANTONIA BEZERRA MONTEIRO	1.412,00	0,08
05/09/2024	JENIELE CONCEIÇÃO DE ABREU	1.412,00	0,08
05/09/2024	VIVIANE MARTINS SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANA MARIA RAMOS DA SILVA	1.412,00	0,08

05/09/2024	MICHELI CRISTINA DA SILVA SIMONETI	1.412,00	0,08
05/09/2024	DAMILY SILVA VALERIO	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ENI GOMES LOPES DOS SANTOS	1.412,00	0,08
05/09/2024	CIBELI DE MATOS FREITAS	1.412,00	0,08
05/09/2024	RAIANE RIBEIRO DE LIMA	1.412,00	0,08
16/08/2024	MARILETE GOMES FERREIRA SAKIRABIAR	1.420,00	0,08
05/09/2024	SILVIO DE LIMA	1.412,00	0,08
05/09/2024	THAIEMILY SANTOS DE SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANA DE JESUS RODRIGUES	1.412,00	0,08
05/09/2024	LETICIA NICOLAU SPLENDORE	1.412,00	0,08
05/09/2024	SELMA FERREIRA DA ROCHA	1.412,00	0,08
05/09/2024	GRAZIELA ALONSO FERRAZ	1.412,00	0,08
05/09/2024	PAULA FELIZ DE SOUZA	1.412,00	0,08
05/09/2024	CRISTINA MORAES DE LIMA	1.412,00	0,08
05/09/2024	VERONICA DOPIATE	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUCIMAR TEXEIRA CHAVES GONCALVES DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ANDRE PAULO JOAO ROSA	1.412,00	0,08
05/09/2024	POLIANA ELIZIANO FERREIRA PIOVEZAN	1.412,00	0,08
05/09/2024	SUHELLEM CRISTINA ASSIS CRUZ	1.412,00	0,08
05/09/2024	IDELIR MARCIA ZANARDI	1.412,00	0,08
05/09/2024	LUCILENE SIMAO CHAVES	1.412,00	0,08
05/09/2024	JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARLEY LOPES GOMES	1.412,00	0,08
05/09/2024	NEUCI MARIA AZEVEDO CAMARGO	1.412,00	0,08
05/09/2024	SAURA LAVOURA DE SOUSA OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	MILENA BAILIOT DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ALEXSANDRO DE MELO	1.412,00	0,08
05/09/2024	CILA BERTOLINO MONTEMOR	1.412,00	0,08
05/09/2024	ERINEUDA DE LIMA OLIVEIRA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ROGERIO DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	ROMILDA GOMES DA SILVA	1.412,00	0,08
05/09/2024	MARILENE GOMES DE OLIVEIRA LOBATO	1.412,00	0,08
05/09/2024	MAICON BATISTA SANTOS MORAIS	1.412,00	0,08
05/09/2024	VALERIA TEOTONIO DA ROSA	1.412,00	0,08

Resta cristalino, pelas tabelas aqui transcritas, que a omissão de gastos eleitorais, feita na prestação de contas parcial e somente regularizada na prestação de contas final é gravíssima, pois impediu um controle a tempo das despesas realizadas, pagas também com recursos públicos.

2) O candidato declarou, na presente prestação de contas, a confecção de 1.260.000 (um milhão duzentos e sessenta mil) unidades de santinhos e mosquitinhos (material impresso de campanha). Tal despesa se revela desarrazoada, eis que o município de Vilhena possui 69 mil eleitores aptos a votar e cerca de 108 mil habitantes.

É um volume altíssimo de material impresso quando comparado com o número de eleitores que seriam os destinatários de toda essa propaganda. Ainda, as datas de emissões de várias notas fiscais são do final do mês de setembro/2024, restando poucos dias para a eleição. Daí se extrai que ou o candidato adquiriu material impresso sem a concomitante comprovação de despesa, cujas notas fiscais foram emitidas muito após o recebimento do material ou o candidato adquiriu um valor absurdo de material impresso às vésperas do pleito municipal. Seja qual for a verdade, a gravidade se revela quando se constata que todo esse material foi pago com recursos públicos e sem uma cronologia que demonstre a regularidade das despesas efetuadas.

A justificativa do candidato para um volume tão expressivo de material de campanha é de que não há limite na legislação para a quantidade de confecção de material impresso e de que o juízo de valor sobre a quantidade a ser confeccionada e distribuída fica a cargo do prestador de contas e de sua estratégia de campanha.

Sem razão o requerente. Ainda que os gastos com material impresso estejam dentro do limite global de despesas eleitorais, permitidos pela legislação, resta óbvio que houve um excesso de dispêndio, com o referido material, o qual foi pago com dinheiro público.

3) Ausência de controle efetivo dos gastos com combustíveis adquiridos pelo candidato:

O candidato apresentou diversos gastos com aquisição de combustíveis, inclusive através de notas fiscais do tipo CFOP 5922 (lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura). Entretanto, não houve a correta e cristalina identificação, pelo candidato, da destinação do combustível adquirido, através da correlação entre nota fiscal, placa do veículo, identificação da destinação do combustível (se foi para distribuição de material impresso, carreato ou outra finalidade). O que há nos autos são informações prestadas pelo candidato sem o atendimento da legislação quanto à certa identificação de quem recebeu, quando e porque foi destinada determinada quantidade de combustível.

Essa truncagem nas informações relacionadas aos gastos com combustíveis impediu uma correta verificação da regularidade dessas despesas. Não foge à análise dessa magistrada que o candidato juntou documentos, intempestivos, após a emissão do parecer final, a fim de buscar sanear as ilegalidades aqui mencionadas. Entretanto, os referidos documentos, jungidos nos ID 122924960 e seguintes, não tem o condão de reparar, por completo, as irregularidades com a aquisição de combustível, o que compromete a transparência das contas.

4) Contratação de empresa de produção audiovisual, sediada em Porto Velho, com indícios forte de incapacidade para prestação do serviço (GB Mídia MKT Ltda - CNPJ 34.802.648/001-00):

A referida empresa recebeu do candidato, através de pagamento com recursos públicos, o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme NFSe 72. Ocorre que, em diligência realizada pelo analista das contas, verificou-se que a empresa contratada não tem rede social ativa e o endereço fornecido, como sede da empresa, é residencial, sem identificação visual do fornecedor, o que demonstra indícios fortes de falta de capacidade produtiva para realização dos serviços contratados.

Ainda, no quadro societário da referida empresa, consta como sócia a servidora comissionada Gabriela Mendes Barros.

Aqui faço menção ao Anexo II do parecer técnico de ID 122921327, o qual adoto como fundamento, uma vez que efetuadas diligências que comprovam tanto a situação da sócia da empresa, como os indícios robustos de incapacidade produtiva para a contratação efetuada pelo candidato.

5) Contratação de empresa criada próxima ao período eleitoral (Impacto Comércio e Serviços Ltda), sem comprovação de capacidade produtiva para fornecimento do serviço contratado:

A referida empresa foi aberta em 24/05/2024, com capital social declarado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo sido contratada pelo candidato para fornecimento de serviços no importe de R\$ 182.952,00 (cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais). Em diligência efetuada pelo analista das contas, verificou-se que a empresa indicou, em seu cadastro perante a Receita Federal, a SEFIN e a Junta Comercial, endereços que apontam para imóveis vazios, sem demonstração de funcionamento do comércio contratado.

Ainda, no quadro societário da referida empresa, consta como sócia a servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Vilhena, Noeli Maria do Nascimento, que possui relação hierárquica direta com o candidato prestador de contas, uma vez que esse é o atual prefeito de Vilhena, autoridade que a nomeou para o cargo em comissão.

Também aqui faço referência ao Anexo II do parecer técnico de ID 122921327, o qual adoto como fundamento, visto que efetuadas diligências que comprovam tanto a situação da sócia da empresa, como os indícios robustos de incapacidade produtiva para a contratação efetuada pelo candidato.

6) Irregularidades nos contratos apresentados pelo candidato para contratação de pessoal de militância, mobilização de rua e de distribuição de material impresso:

Dezenas de contratos foram apresentados pelo candidato prestador de contas quanto à contratação de pessoas para atuarem em atividades de militância e de distribuição de materiais impressos. Uma análise mais detalhada dos referidos contratos demonstra que esses não contém elementos mínimos que possibilitem uma correta fiscalização pelos legitimados e por esta Justiça Eleitoral.

As datas de formalização dos contratos, inclusive com assinaturas digitais, não correspondem às datas das prestações dos serviços, trazendo sombra sobre as referidas contratações, dificultando a análise e verificação correta dos gastos, pagos, mais uma vez, com recursos públicos.

As informações de pagamentos são imprecisas e muitas vezes foram feitas pela modalidade PIX, com titularidade diferente daquela relacionada à pessoa contratada. A mera leitura dos contratos apresentados pelo candidato já indica uma completa falta de organização e de controle nas referidas despesas e admissões.

Chama a atenção a informação aposta, em documento apresentado pelo próprio candidato, quanto à contratação da pessoa de Salete Garcia de Moura, onde se verifica a seguinte informação manuscrita: "não veio nenhum dia, Wagner autorizou PIX".

Ainda, saltam aos olhos os contratos firmados com Ângelo da Silva Santiago, Marciano Candido da Silva e Everaldo de Vargas Junior, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, cujo descrição contém apenas "serviços gerais".

Também causou estranheza o contrato celebrado com Anabela Gonçalves do Nascimento (CPF: 033.844.362-29), datado de 15/08/2024, entretanto, com assinatura digital aposta apenas em 26/09/2024.

Quanto a este item 6, faço remessa ao Anexo I do parecer do analista das contas, juntado ao ID 122921327, o qual adoto como fundamento, neste quesito específico.

Também neste pórtico, as justificativas apresentadas pelo candidato não tiveram o impacto de esclarecer, por completo, as irregularidades graves verificadas.

7) Existência de despesas realizadas, após a data da eleição, ocorrida em 06/10/2024, contrariando o disposto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no percentual de 0,82% do total das despesas registradas.

DESPESAS REALIZADAS APÓS A DATA DA ELEIÇÃO

DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)¹º²	
25/10/2024	PAPER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20240000001428	2.616,30	0,15
05/11/2024	GEYSIELEN CRISITINA SANTOS DE AMORIM	6	11.800,00	0,67

8) Contratações relacionadas à locação de veículos:

O candidato declarou a locação de um ônibus de propriedade de Marlon Zuchinali de Mattos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o período de 05/10/2024 a 06/10/2024. Entretanto, já havia outro contrato firmado, para o período de 15/08/2024 a 06/10/2024, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com idêntico objeto.

Outro contrato que apresenta despesa com indícios fortíssimos de irregularidade é aquele firmado com Solange de Souza (CPF: 677.107.362-15), para locação de veículo, pelo valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). O valor do automóvel, para venda, na tabela FIPE, gira em torno de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), demonstrando desequilíbrio entre a quantia paga pela locação e o valor venal do bem móvel objeto do contrato.

Conforme se verifica por tudo que aqui foi analisado, a prestação de contas do candidato possui inúmeras inconsistências graves, que desrespeitam a legislação vigente e impedem que se faça uma correta verificação do arcabouço das contas.

Por mais que este Juízo faça um esforço hercúleo para entender as justificativas apresentadas pelo candidato, percebendo, inclusive, a complexidade de uma campanha eleitoral e tudo que a envolve, não se pode olvidar que o art. 45, §2º, da Resolução/TSE 23.607/2019 atribuiu a responsabilidade solidária ao candidato e ao seu contador pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

As despesas realizadas com recursos públicos não foram realizadas cumprindo todos os termos da legislação eleitoral, de forma que não se pode simplesmente ser consideradas como impropriedades, sem gravidade importante. Ao contrário, o que se verifica é que houve uma administração desleixada e desorganizada dos recursos de campanha, sem preocupação com o rigor na aplicação de verba pública.

Forte nesses argumentos e por tudo aqui exposto, nos termos do art. 74, III, da Resolução/TSE 23.607/2019, julgo **DESAPROVADAS** as contas apresentadas por **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR e APARECIDO DONADONI**, referentes às Eleições 2024, conforme acima exposto.

Acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, acostado ao ID 122926121 e, via de consequência, condeno, solidariamente, os candidatos FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR e APARECIDO DONADONI à devolução do valor de R\$ 238.138,11 (duzentos e trinta e oito mil cento e trinta e oito reais e onze centavos), ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Quanto ao pedido do Ministério Público Eleitoral para remessa de cópia integral dos autos ao TRE/RO, com vistas à apuração de eventuais condutas criminosas, tal providência pode ser feita diretamente pelo próprio órgão ministerial, que é uno, indivisível e titular de eventual ação penal eleitoral, pelo que deixo de determinar referida remessa, outorgando-a ao titular da ação penal, caso entenda cabível tal medida investigatória.

Com relação à irregularidade atinente à não emissão de nota fiscal de serviços de advocacia e contadoria, uma vez que tais documentos foram juntados, ainda que intempestivamente, nos ID 122926749, 122926750, 122926751 e 122927635, deixo de determinar qualquer providência quanto a esses fatos, eis que regularizados antes da prolação da presente sentença.

Publique-se no mural eletrônico.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema.

Vilhena/RO, datado e assinado eletronicamente.

CHRISTIAN CARLA DE ALMEIDA FREITAS

JUÍZA ELEITORAL